



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.659 de 08 de novembro de 2006.

Dispõe sobre atendimento de cliente em estabelecimento bancário no município de Rio Casca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município de Rio Casca obrigados a atender cada cliente no prazo de 20 (vinte) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único – O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta Lei.

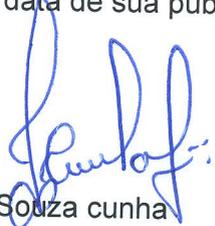
Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta Lei, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 1.000 (um mil) Unidade Fiscais de Referência – UFIR,s – na primeira reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 08 de novembro de 2006.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal.